



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 127 Exercício de: 2021

SUBSTITUTIVO

Encaminhado à CCJR para Parecer.

Presidência CMJ Comissão STCUB

Recibo 08/09/2023

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 071/2021 - Institui o mês de setembro como "Setembro Amarelo" visando a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida, e dá outras providências.
Substitutivo ao Projeto de Lei 071/21 - Institui no calendário oficial de eventos deste município o mês de setembro como "Setembro Amarelo", visando a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida, e dá outras providências.

Nome: Ver. Wilian Barbosa do Nascimento

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 26/09/23

Presidente STCUB
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 03/10/23

Presidente STCUB
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>26/09/23</u>	

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>03/10/23</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



APROVADO EM ¹² DISCUSSÃO
em Sessão de 26/09/23
Willian Morrino
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 071/2021

(De autoria do Vereador Willian Morrino)

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>26/09/23</u>	<u>Willian Morrino</u>

Institui no calendário oficial de eventos deste município o mês de Setembro como "Setembro Amarelo", criando a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial de eventos deste Município a Política Municipal de Prevenção e Combate ao suicídio e de Valorização da Vida adotando-se o mês de Setembro como "Setembro Amarelo", que integrará o calendário oficial do Município de Jaguariúna, como o mês de atenção e combate ao suicídio e valorização da vida.

§1º A política municipal a que se refere esta lei deverá ser desenvolvida durante o ano todo, mas durante o mês de setembro, sob o tema "Setembro Amarelo", as atividades deverão ser intensificadas, tendo em vista que o dia 10 de setembro é o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

§2º Fica instituída a 'Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida', que integrará o calendário oficial do Município de Jaguariúna, e se dará, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, com o objetivo de intensificar a concretização das políticas municipais de combate ao autoextermínio.

W



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§3º As datas alusivas ao tema prevista neste artigo têm por finalidade principal, fomentar o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema da valorização da vida no âmbito do município de Jaguariúna.

Art. 2º. Fica autorizada a administração municipal, através de suas Secretarias, a firmar parcerias privadas, para que ocorra a promoção de seminários ou eventos similares visando a valorização da vida, a prevenção e o combate ao suicídio.

§ 1º As instituições de ensino público poderão solicitar, por ofício à Secretaria de Educação, autorização para firmarem parcerias não onerosas com entidades e pessoas físicas, visando realização de eventos, seminários, palestras, projetos diversos, bem como para confecção de materiais impressos ou digitais relacionados ao tema, para serem entregues fisicamente ou divulgados através da internet com o objetivo de dar amplitude ao tema.

§ 3º Os movimentos sociais, associações e a iniciativa privada em geral, pessoas jurídicas e físicas, poderão requisitar, mediante protocolo à administração pública, parcerias com o Município para a realização de eventos no "Setembro Amarelo", inclusive com a possibilidade, mediante avaliação da conveniência, de uso, sem ônus ou taxas, de espaços públicos, visando a realização de atividades de conscientização sobre o tema,

§ 4º os eventos realizados nos moldes do parágrafo anterior, deverão ser gratuitos e abertos para toda comunidade, em especial para os alunos da rede de ensino municipal, estadual e particular, bem como aos servidores públicos municipais.

Art. 3º O Município, utilizando de seus sistemas já disponíveis, sobretudo da saúde, manterá banco de dados com informações sobre casos tentados e



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



consumados de autoextermínio e disponibilizará essas informações ao Estado e a União, caso solicitado, com o sigilo dos dados para terceiros, visando facilitar o trabalho preventivo integrado.

§1º Ficam as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuam na área de Saúde, como os hospitais, clínicas médicas e organizações sociais da sociedade civil, os servidores públicos, envolvidos direta ou indiretamente no atendimento da ocorrência de autoextermínio, tentado ou consumado, obrigados a notificarem o fato a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam os dados lançados no banco de dados a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º Os dados constantes desse banco de dados serão atualizados anualmente, ou em menor tempo a critério da administração municipal, e servirão de subsídio para o aprimoramento da política municipal de enfrentamento ao autoextermínio;

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo, no que couber.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguariúna, 07 de Agosto 2023.

Wiliam Barbosa Morrinho
Vereador – PDT

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 03/10/23
PRESIDENTE

PROTOCOLO
 Nº 1669
 Livro Nº 042
 10/09/23
 Secretária

APROVADO

Favoráveis	11
Contrários	-
Abstenções	-

03/10/23



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, em conformidade com os artigos 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, apresentar o Substitutivo ao projeto de Lei 127/2021, com a seguinte ementa:

“Institui o mês de Setembro como “Setembro Amarelo”, criando a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida, e dá outras providências.”

O objetivo deste projeto é instituir a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida, criando a Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida, instituindo o mês de setembro como "Setembro amarelo", bem como incluir no calendário municipal o dia 10 como dia de **“Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio.”**

O dia 10 de setembro já é o "Dia Mundial de prevenção ao Suicídio" e, por isso, a semana que compreende esse dia, com a aprovação do presente projeto, passa a ser incluída no calendário do município e o mês de setembro, simbolicamente capitulado como "setembro amarelo."

O Dia Mundial citado foi criado em 2003 pela Associação Internacional para Prevenção do Suicídio e pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e tem a finalidade de promover a valorização da vida e prevenir a prática do suicídio. Neste dia várias medidas táticas são adotadas pelos governos que fazem parte da Organização das Nações Unidas (ONU).



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



A ONU aponta que ocorrem quase 1 milhão de Suicídios por ano. São cerca de 1 suicídio a cada 40 segundos. A cada três segundos uma pessoa tenta se matar. Para cada 100 mil habitantes há 11,4 óbitos no mundo por suicídio.

Em 2020, foram registrados 12.895 suicídios no Brasil, o equivalente a um caso a cada 41 minutos. Os dados fazem parte do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, revelados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São mais de 12 mil mortes por suicídio todo ano em nosso país e a média vem se mantendo com pequena elevação no Brasil e América Latina.

Além do mais, é estimado que para cada pessoa que tenta o suicídio existem outras 20 que tentaram e não conseguiram concluir o ato, mais o fato não consta de qualquer registro público.

O Brasil sempre está na lista dos países que mais pratica o suicídio no mundo. Assim, impactar o município com atividades e trabalhos de conscientização, certamente, proporcionará a valorização da vida, e inserirá a cidade como participante das atividades já desenvolvidas no mundo todo.

O Brasil aponta que o suicídio e a tentativa de autoextermínio é a mais praticada entre os idosos com mais de 70 anos. A segunda maior incidência ocorre entre os jovens de 15 a 29 anos. O número de suicídio nesta faixa etária está subindo muito, sendo a quarta maior causa de morte nesta faixa etária. (vide: <https://www.paho.org/pt/noticias/17-6-2021-uma-em-cada-100-mortes-ocorre-por-suicidio-revelam-estatisticas-da-oms>)

O Suicídio é a sétima causa de morte entre as crianças e adolescentes de 10 a 14 anos no país. Depressão, esquizofrenia, isolamento social, dependência química e situações emocionais não esperadas como o fim de um relacionamento, perda de um emprego, morte de um ente querido, condições clínicas incapacitantes, doenças incuráveis, lesões desfigurantes, são, também, dentre outras, causas que mais levam uma pessoa a se suicidar.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Não estamos livres desse grave problema, os casos de suicídio estão ocorrendo na cidade cada vez com mais frequência, fato que sempre abala nossa comunidade a cada divulgação de alguém que opta por tirar a própria vida. É certo que cabe ao poder público e a toda sociedade garantir que medidas sejam tomadas em defesa da vida e das famílias.

Segundo a OMS, 90% dos casos de suicídio poderiam ter sido prevenidos, assim, é fundamental que toda a nossa comunidade passe a falar mais sobre saúde mental e psicológica, falar sobre o combate a dependência química, depressão, isolamento social, e defender a valorização da vida, é um caminho para garantir que nossa cidade lute contra o autoextermínio e impeça que tantas pessoas e famílias sofram e que tantas vidas sejam perdidas.

Desta forma, após aprovação e debates pelas comissões permanentes competentes dessa casa, estando o presente projeto dentro dos ditames legais, rogo pelo apoio dos nobres pares e que o aprovem devido a importância para nossa coletividade no combate ao suicídio crescente e pela valorização da vida.

Atenciosamente.

Jaguariúna, 07 de agosto de 2023.

Wilian Barbosa Morrinho
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 71 de 2021
(De autoria do Vereador Wilian Morrinho)

Institui o mês de Setembro como “Setembro Amarelo”, criando a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de valorização da vida compreende a realização de ações pelo poder público local, que poderão, de acordo com a regulamentação desta Lei, serem realizadas, seguindo as disposições abaixo:

I - execução de campanhas de divulgação de materiais virtuais, em especial vídeos com foco informativo e educativo de valorização da vida;

II - desenvolvimento de estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode e deve ser prevenido;

III- promoção, em parceria com a iniciativa privada e entidades do terceiro setor de palestras, concursos, eventos musicais, eventos artísticos, atividades esportivas, oficinas temáticas, cursos, campanhas, caminhadas, encontros, fóruns, debates e seminários voltados à população em geral e aos

LIDO EM SESSÃO
DE 14 / 09 / 21

PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



profissionais da área da saúde, com temas de relevância social tendo como foco central o combate ao suicídio e os cuidados com a saúde mental e psicológica, além de orientação e alerta sobre o quadro clínico psicológico, especialmente com a análise comportamental de pessoas com potencial tendência ao autoextermínio;

IV- divulgação de materiais por todos os meios publicitários e comunicativos possíveis, sobretudo através das redes sociais, com o objetivo de valorizar a vida humana, estimulando a prática de hábitos físicos e mentalmente saudáveis, como a leitura e a prática de atividades físicas;

V- divulgação de materiais por todos os meios publicitários e comunicativos possíveis, inclusive redes sociais, aos servidores públicos municipais, inclusive da Câmara Municipal, de forma a proporcionar a capacitação dos servidores públicos no trato de pessoas que manifestem tendências de autoextermínio;

VI - criação de canais por meio telefônico e por outros meios que faça uso da internet, para atendimento de pessoas com ideais de autoextermínio, por profissionais previamente capacitados;

VII- orientação interdisciplinar aos profissionais da área de saúde e educação, com vistas a dar a maior efetividade possível na identificação, encaminhamento e tratamento adequado de pessoas com tendências de autoextermínio;

VIII- orientação e suporte às famílias que possuem pessoas que sofrem com depressão e tentativas de autoextermínio;

IX- divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo a defesa da vida e prevenindo a prática de *bullying*, do racismo, de preconceito e de



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



qualquer ação ou omissão que possa discriminar alunos e profissionais da educação e fomentar potenciais tendências suicidas;

X - outras iniciativas, que visem a valorização e o respeito da pessoa que está realizando tratamento de saúde mental e psicológica;

XI - implantação de sistema de informação visando à obtenção e consolidação de dados sobre a saúde mental e psicológica da população de Jaguariúna e a contribuição para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre o tema;

XII- instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entes federados, entidades da sociedade civil organizada, movimentos sociais e empresas privadas, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a política municipal de combate ao suicídio;

XIII- realização de campanhas de entregas de informativos sobre saúde mental, psicológica e valorização da vida, e sobre o transporte, guarda, conservação e manuseio de remédios sobre saúde mental para maior eficácia da medicação, junto com a entrega de medicamentos fornecidos pelo Poder Público;

XIV- realização de campanhas sobre cuidados com a alimentação, a saúde mental, a vida saudável e a dependência química, como forma de prevenir o autoextermínio.

Art. 3º O Município, utilizando os sistemas já disponíveis, manterá banco de dados com informações sobre casos tentados e consumados de autoextermínio e disponibilizará essas informações ao Estado e a União, caso solicitado, com o sigilo dos dados para terceiros, visando facilitar o trabalho preventivo integrado.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§1º Ficam as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuam na área de Saúde, como os hospitais, clínicas médicas e organizações sociais da sociedade civil, os servidores públicos, envolvidos direta ou indiretamente no atendimento da ocorrência de autoextermínio, tentado ou consumado, obrigados a notificarem o fato a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam os dados lançados no banco de dados a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º Os dados constantes desse banco de dados serão atualizados anualmente, ou em menor tempo a critério da administração municipal, e servirão de subsídio para o aprimoramento da política municipal de enfrentamento ao autoextermínio;

Art. 5º Fica instituído o mês de Setembro como "Setembro Amarelo", que integrará o calendário oficial do Município de Jaguariúna, como mês de atenção e combate ao suicídio e valorização da vida.

§1º A política municipal a que se refere esta lei deverá ser desenvolvida durante o ano todo, mas durante o mês de setembro, sob o tema "Setembro Amarelo", as atividades deverão ser intensificadas, tendo em vista que o dia 10 de setembro é o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

§2º Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida", que integrará o calendário oficial do Município de Jaguariúna, e será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, com o objetivo de intensificar a concretização de políticas de combate ao autoextermínio.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§3º As datas alusivas ao tema prevista neste artigo têm por finalidade, também, promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema da valorização da vida no âmbito do município de Jaguariúna.

Art. 6º. Fica autorizada a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou através das demais secretarias municipais, a firmar parcerias com as instituições de ensino públicas e privadas, para que ocorra a promoção de seminários ou eventos similares visando a valorização da vida, a prevenção e o combate ao suicídio.

§ 1º As instituições de ensino público e particulares do município, poderão solicitar, por ofício, à Secretaria Municipal de Saúde, possibilidades de parcerias em eventos, atividades, projetos e na realização de materiais impressos ou digitais para serem entregues ou divulgados através da internet com o objetivo previsto no *caput*.

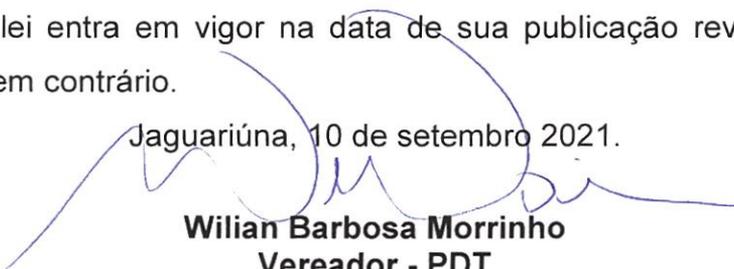
§ 3º Os movimentos sociais, associações a iniciativa privada, e as pessoas físicas, em geral, poderão requisitar, mediante entrega de ofício, parcerias com o Município para a realização de eventos no "Setembro Amarelo" ou para proporcionar apoio na concretização de políticas públicas previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber, pelo Poder Executivo, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Jaguariúna, 10 de setembro 2021.


Wilian Barbosa Morrinho
Vereador - PDT



JUSTIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, em conformidade com os artigos 194, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, apresentar o Projeto de Lei com a seguinte ementa: *“Institui o mês de Setembro como “Setembro Amarelo”, criando a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida, e dá outras providências.”*

O objetivo deste projeto é instituir a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida, criando a Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida, instituindo o mês de setembro como "Setembro amarelo", bem como incluir no calendário municipal o dia 10 como dia de **“Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio.”**

O dia 10 de setembro já é o "Dia Mundial de prevenção ao Suicídio" e, por isso, a semana que compreende esse dia, com a aprovação do presente projeto, passa a ser incluída no calendário do município e o mês de setembro, simbolicamente capitulado como "setembro amarelo."

O Dia Mundial citado foi criado em 2003 pela Associação Internacional para Prevenção do Suicídio e pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e tem a finalidade de promover a valorização da vida e prevenir a prática do suicídio. Neste dia várias medidas táticas são adotadas pelos governos que fazem parte da Organização das Nações Unidas (ONU).

A ONU aponta que ocorrem quase 1 milhão de Suicídios por ano. São cerca de 1 suicídio a cada 40 segundos. A cada três segundos uma pessoa tenta se matar. Para cada 100 mil habitantes há 11,4 óbitos no mundo por suicídio. Em 2020, foram registrados 12.895 suicídios no Brasil, o equivalente a um caso a cada 41 minutos. Os dados fazem parte do Anuário Brasileiro de



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Segurança Pública, revelados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São mais de 12 mil mortes por suicídio todo ano em nosso país e a média vem se mantendo com pequena elevação no Brasil e América Latina.

Além do mais, é estimado que para cada pessoa que tenta o suicídio existem outras 20 que tentaram e não conseguiram concluir o ato, mais o fato não consta de qualquer registro público.

O Brasil sempre está na lista dos países que mais pratica o suicídio no mundo. Assim, impactar o município com atividades e trabalhos de conscientização, certamente, proporcionará a valorização da vida, e inserirá a cidade como participante das atividades já desenvolvidas no mundo todo.

O Brasil aponta que o suicídio e a tentativa de autoextermínio é mais praticada entre os idosos com mais de 70 anos. A segunda maior incidência ocorre entre os jovens de 15 a 29 anos. O número de suicídio nesta faixa etária está subindo muito, sendo a quarta maior causa de morte nesta faixa etária. (vide: <https://www.paho.org/pt/noticias/17-6-2021-uma-em-cada-100-mortes-ocorre-por-suicidio-revelam-estatisticas-da-oms>)

O Suicídio é a sétima causa de morte entre as crianças e adolescentes de 10 a 14 anos no país. Depressão, esquizofrenia, isolamento social, dependência química e situações emocionais não esperadas como o fim de um relacionamento, perda de um emprego, morte de um ente querido, condições clínicas incapacitantes, doenças incuráveis, lesão desfigurantes, são, também, dentre outras, causas que mais levam uma pessoa a se suicidar.

Não estamos livres desse grave problema, os casos de suicídio estão ocorrendo na cidade cada vez com mais frequência, fato que sempre abala nossa comunidade a cada divulgação de alguém que opta por tirar a própria vida. É certo que cabe ao poder público e a toda sociedade garantir que medidas sejam tomadas em defesa da vida e das famílias.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Segundo a OMS, 90% dos casos de suicídio poderiam ter sido prevenidos, assim, é fundamental que toda a nossa comunidade passe a falar mais sobre saúde mental e psicológica, falar sobre o combate a dependência química, depressão, isolamento social, e defender a valorização da vida, é um caminho para garantir que nossa cidade lute contra o autoextermínio e impeça que tantas pessoas e famílias sofram e que tantas vidas sejam perdidas.

Desta forma, após aprovação e debates pelas comissões permanentes competentes dessa casa, estando o presente projeto dentro dos ditames legais, rogo que os nobres pares que apoiem e aprovem o presente projeto, eis que será de suma importância para nossa coletividade no combate ao suicídio crescente e valorização à vida.

Atenciosamente.

Jaguariúna, 10 de setembro de 2021.

Wilian Barbosa Morrinho
Vereador - PDT

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	1669/2021
Fls. Nº	001
Livro Nº	042
10/09/2021	Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 467/2021

Jaguariúna, 15 de setembro de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei nº 071/2021, do Sr. Wiliam Barbosa do Morrinho, que institui o mês de setembro como "Setembro Amarelo", criando a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida, e dá outras providências; lido em Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, art. 83, do R.I.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor

Vereador Wiliam Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.

PARECER

Nº 3896/2021¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Institui o Mês do Setembro Amarelo. Análise de validade. Princípio da Reserva da Administração. Comentários.

CONSULTA:

Indaga-se sobre a constitucionalidade e legalidade de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que institui o mês de setembro como "Setembro Amarelo", criando a política de prevenção e combate ao suicídio.

RESPOSTA:

Inicialmente, para o escoreito deslinde da questão, cumpre apontar que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial, mediante designação do dia, semana ou mês via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Apesar disso, é vital entender que para tal o projeto de lei não poderá implicar em imposição de ônus ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Constituição Federal. Dessa forma, o "mês de conscientização", ou as "semanas de prevenção ou de valorização", ou ainda os "dias de combate" que seja voltado para a prática de ação social, geralmente encartam atos típicos de gestão administrativa, pois envolve etapas como: planejamento, direção, organização, e execução de atos governamentais. Isso acaba por distanciar a generalidade e abstração que devem ser revestidos os atos do Poder Legislativo.

¹PARECER SOLICITADO POR ADRIANA GODOY DE CHAMI ALVES, DIRETORIA JURÍDICA/ DEPARTAMENTO JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (JAGUARIÚNA-SP)

Segundo a doutrina, essa invasão de atos do Poder Executivo pelo Poder Legislativo pode ser explicada pelo princípio constitucional da reserva de administração. Nesse sentido o Acórdão do Supremo Tribunal Federal explica:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo (...). Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgrede o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites o exercício de suas prerrogativas institucionais". (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Ainda nesse prisma, a jurisprudência corrobora o entendimento:

"Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 4.216/05, do Município do Rio de Janeiro, que criou, no Calendário Oficial de Eventos daquele Município, a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Obesidade. Regras procedimentais direcionadas tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto a duas de suas Secretarias, relativas ao evento. Princípio da independência dos Poderes. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre organização administrativa, estruturação e atribuições de suas Secretarias e órgãos. Inteligência do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição da República, e artigo 112, § 1º, inciso II, alínea d, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. O desrespeito à cláusula de iniciativa reservada das leis, em qualquer das hipóteses taxativamente previstas no texto da Carta Política, traduz situação configuradora de inconstitucionalidade formal, insuscetível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica. A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulte. Acolhimento da

Representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.216/05, do Município do Rio de Janeiro". (TJ/RJ - Órgão Especial. ADI 151 RJ 2006.007.00151. Publicação: 07/11/2007)

Analisando a propositura em tela, nota-se que o art. 5º do projeto de lei, institui o "Mês do Setembro Amarelo" no calendário oficial de datas e eventos do Município, porém, a partir da leitura do restante do projeto de lei, podemos inferir que o real escopo da propositura é a realização de palestras e atividades relacionadas ao tema, assim como outras diligências a fim de buscar uma maior conscientização sobre o tema, ou seja, ações concretas tipicamente administrativas de exclusiva competência do Poder Executivo.

Tecidas estas considerações, frisamos, por relevante, que se a Câmara desejar instituir um diálogo público com a sociedade no âmbito do próprio Poder Legislativo, como parece ser o caso, sequer precisa de Lei para isso, podendo estabelecer um Dia, semana ou mês voltado ao esclarecimento e divulgação de informações relativas ao setembro amarelo, ou algum outro tema de relevância pública ou para entabular diálogo com a opinião pública no próprio recinto da Câmara, desde que isso não importe criar Programa de Governo ou realizar Ação Social.

Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da **inviabilidade** jurídica do projeto de lei submetido à análise que não reúne condições para validamente prosperar.

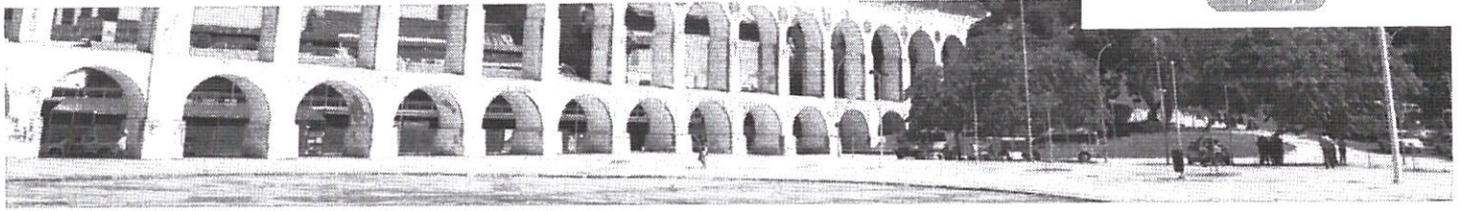
É o parecer, s.m.j.

Frede Mel Santos Pierri
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021.



Área de relacionamento

Histórico de consultas realizadas

Ver todos os atendimentos No último ano

Sua consulta jurídica foi registrada em nosso sistema.

Você pode anexar documentos à consulta através do link "Anexar informação complementar" abaixo.

Atendimentos em andamento

Parecer Jurídico

Iniciado em 17/11/2021 11:22 por ADRIANA GODOY DE CHAMI ALVES, DIRETORIA JURÍDICA/DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em andamento

[Anexar informação complementar »](#)

Anexos do atendimento

Consulta registrada pelo consulente

Projeto de Lei que institui o mês de setembro como "Setembro Amarelo".

[Anexo 105355 - Documento enviado pelo consulente](#)

[Anexo 105356 - Documento enviado pelo consulente](#)

[Anexo 105357 - Documento enviado pelo consulente](#)

[« voltar para a página principal da área do associado](#)

17/11/2021 11:28



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 071/2021

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO ao Projeto de Lei nº 071/2021.

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, AFONSO LOPES DA SILVA E JOSÉ MUNIZ.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do nobre vereador **Wilian Barbosa do Morrinho**, o Projeto de Lei em epígrafe “Institui, no Calendário Oficial de Eventos deste Município o mês de setembro como “Setembro Amarelo”, criando a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida, e dá outras providências.”

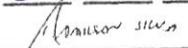
Na Justificativa, o vereador objetiva com o projeto de lei a instituição da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida, através de uma semana voltada para o tema, bem como a definição do dia 10 de setembro como o “Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio” .

Acrescenta ainda que o dia 10 já é considerado mundialmente Dia de Prevenção ao Suicídio, de maneira que o projeto de lei apenas incluiria a semana que compreende referido dia no calendário municipal, definindo também o mês de setembro como símbolo da campanha.

Nesse sentido, o vereador traz dados indicativos da relevância de discussão sobre o tema, uma vez que os números de incidência de suicídio crescem significativamente,

1

LIDO EM SESSÃO
DE 26/09/23


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 071/2021

com o passar dos anos, e a prevenção deve vir acompanhada de informação para proteção da vida e das famílias.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, o Projeto de Lei n.º 071/2021 tem natureza legislativa e, quanto à sua iniciativa a competência é concorrente, na forma preceituada pelo art. 16, da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei 071/2021 é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 071/2021 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de setembro de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente - Relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 071/2021

Rodrigo Reis de Souza
VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

Afonso Lopes da Silva
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente - Relator

Erivelton Marcos Proêncio
VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice - Presidente

Francisco de Souza Campos
VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

José Muniz
VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente - Relator

José Alaércio de Toledo Lima Junior
VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR
Vice - Presidente

Walter Luís Tozzi de Camargo
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 071/2021

(Autoria: Ver. Wiliam Barbosa do Morrinho – PDT)

Institui no calendário oficial de eventos deste município o mês de setembro como “Setembro Amarelo”, criando a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos deste Município a Política Municipal de Prevenção e Combate ao suicídio e de Valorização da Vida adotando-se o mês de setembro como “Setembro Amarelo”, que integrará o calendário oficial do Município de Jaguariúna, como o mês de atenção e combate ao suicídio e valorização da vida.

§ 1º A política municipal a que se refere esta lei deverá ser desenvolvida durante o ano todo, mas durante o mês de setembro, sob o tema “Setembro Amarelo”, as atividades deverão ser intensificadas, tendo em vista que o dia 10 de setembro é o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

§ 2º Fica instituída a ‘Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida’, que integrará o calendário oficial do Município de Jaguariúna, e se dará, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, com o objetivo de intensificar a concretização das políticas municipais de combate ao autoextermínio.

§ 3º As datas alusivas ao tema previsto neste artigo, tem por finalidade principal, fomentar o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema da valorização da vida no âmbito do município de Jaguariúna.

Art. 2º Fica autorizada a administração municipal, através de suas Secretarias, a firmar parcerias privadas, para que ocorra a promoção de seminários ou eventos similares, visando a valorização da vida, a prevenção e o combate ao suicídio.

§ 1º As instituições de ensino público poderão solicitar, por meio da Secretaria de Educação, autorização para firmarem parcerias não onerosas com entidades e pessoas físicas, visando realização de eventos, seminários, palestras, projetos diversos, bem como para confecção de materiais impressos ou digitais



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



relacionados ao tema, para serem entregues fisicamente ou divulgados através da internet, com o objetivo de dar amplitude ao tema.

§ 3º Os movimentos sociais, associações e a iniciativa privada em geral, pessoas jurídicas e físicas, poderão requisitar, mediante protocolo à administração pública, parcerias com o Município para a realização de eventos no 'Setembro Amarelo', inclusive com a possibilidade, mediante avaliação da conveniência, de uso, sem ônus ou taxas, de espaços públicos, visando a realização de atividades de conscientização sobre o tema.

§ 4º Os eventos realizados nos moldes do parágrafo anterior, deverão ser gratuitos e abertos para toda comunidade, em especial para os alunos da rede ensino municipal, estadual e particular, bem como, aos servidores públicos municipais.

Art. 3º O Município, utilizando de seus sistemas já disponíveis, sobretudo da saúde, manterá banco de dados com informações sobre casos tentados e consumados de autoextermínio e disponibilizará essas informações ao Estado e a União, caso solicitado, com o sigilo dos dados para terceiros, visando facilitar o trabalho preventivo integrado.

§ 1º Ficam as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuam na área de Saúde, como os hospitais, clínicas médicas e organizações sociais da sociedade civil, os servidores públicos, envolvidos direta ou indiretamente no atendimento da ocorrência de autoextermínio, tentado ou consumado, obrigados a notificarem o fato a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam os dados lançados no banco de dados a que se refere o *caput* deste artigo.

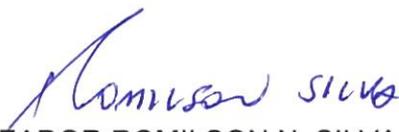
§ 2º Os dados constantes desse banco de dados serão atualizados anualmente, ou em menor tempo a critério da administração municipal, e servirão de subsídios para o aprimoramento da política municipal de enfrentamento ao autoextermínio.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de outubro de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

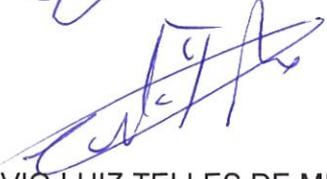
Estado de São Paulo



VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente



VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário



VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.



Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



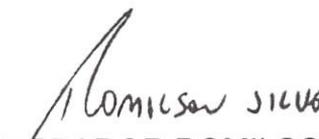
Ofício PRE n.º 547

Jaguariúna, 04 de outubro de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Substitutivo ao Projeto de Lei nº 071/2021 do Sr. Wilian Barbosa do Morrinho - Institui no Calendário Oficial de Eventos deste Município o mês de setembro como "Setembro Amarelo", criando a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em primeira e segunda discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, em 29 de setembro e 03 de outubro de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

